



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 10166/000.072/89-50

Sessão de 08 de outubro de 1991

ACORDÃO Nº 103-11.654

Recurso nº: 62.034 - PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1984 e 1985

Recorrente: MAGRELLA BOUTIQUE LTDA.

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA - DF

PIS/DEDUÇÃO - EXERCÍCIOS DE 1984/86

Ao lançamento decorrente se aplica o lançamento principal que, a partir de determinadas reduções indevidas do imposto de renda da pessoa jurídica exigiu diferenças de imposto de renda para, automaticamente, determinar a cobrança da parcela em tela.

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MAGRELLA BOUTIQUE LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões-DF., em 08 de outubro de 1991.

MÁRCIO MACHADO CADEIRA

PRESIDENTE

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA FAZEN

SESSÃO DE: 07 NOV 1991

DA NACIONAL

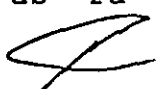
Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: JOSÉ GERALDO FARIAS (Suplente), LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, ILCENIL FRANCO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente por motivo justificado a Conselheira MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 10166/000.072/89-50
Recurso nº 62.034
Acórdão nº 103-11.654
Recorrente: MAGRELLA BOUTIQUE LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto da pessoa jurídica a partir, seja de omissões de receitas tributáveis, seja de passivos fictícios ou não comprovados, seja da glosa de determinadas despesas operacionais não comprovadas ou sujeitas a ativação.

A decisão monocrática, fiel ao provimento parcial determinado relativamente ao lançamento principal, por igual dá parcial provimento à impugnação, para adaptar o lançamento acessório ao lançamento matriz.

No seu apelo a parte recorrente se reporta às razões que formulou no âmbito do procedimento principal. 

É o relatório.

P

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator:

Conheço do recurso já que ofertado no iterregno no processual apropriado.

Em mérito, de início, rejeito a preliminar de nulidade e, de resto, rejeito as considerações defensórias, na esteira do V. Acórdão nº 103-11.632, o qual, decidindo a pendência principal, houve por bem confirmar o lançamento remanescente, a partir da decisão monocrática que o reduziu.

Brasília-DF., em 08 de outubro de 1991.

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR